

30.

31

Vistos e relatados os autos do processo em que Paulo Corrêa de Lemos pede providencias afim de lhe ser paga a gratificação a que se julga com direito, baseado nos arts. 109, 110 e 111 das instrucções regulamentares dessa Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e tambem de lhe serem restituídas pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões as suas contribuições, por ter sido dispensado do serviço dessa Estrada.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho: 1º) não tomar conhecimento do presente pedido, visto que a faculdade de ordenar o pagamento de gratificações por serviços prestados á Estrada não está comprehendida entre as suas attribuições, nem lhe permitir a lei vigente autorisar a restituição de contribuições descontadas em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões; 2º) determinar que o fiscal deste Conselho apure com urgencia, apresentando relatório a respeito, si é verdade, como affirmou Paulo Corrêa de Lemos, que se tenha feito identica restituição ao ex-director da Estrada, Dr. Alfredo Castilho.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1931.

Haroldo de S. Mendes

Presidente

G. Ferreira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leopoldo de Roberto Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 18 de setembro de 1931